

Apresentado em  
Data 02/06/25



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Porto Nacional - TO  
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone/Fax: (63) 3363-7296

Requerimento N° 65 /2025

Aprovado em  
Data 09/06/25

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PORTO NACIONAL - TO  
PROVIDENCIADO  
EM: 03/06/25 OF. n° 030

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PORTO NACIONAL - TO.**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 119, inciso XV, da Resolução nº 010/2021 – Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que, após ouvida e aprovada a deliberação do Plenário, seja encaminhado o presente **REQUERIMENTO DE PROVIDÊNCIA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Nacional, **Ronivon Maciel**, para que, por meio da **Procuradoria-Geral do Município** e da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação**, sejam adotadas as medidas legais cabíveis para promover a **reversão ao patrimônio público municipal** da área localizada no **Setor São Vicente**, originalmente dada ao particular **Carlos Colombo**, por meio da **Lei Municipal nº 1.374/1992**, mediante escritura pública lavrada em 13 de setembro de 1992, **sem registro no Cartório de Registro de Imóveis competente**.

Requer-se, ainda, que a referida área seja formalmente destinada à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, a fim de garantir o direito à moradia e à segurança jurídica dos atuais ocupantes de boa-fé.



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone/Fax: (63) 3363-7296**

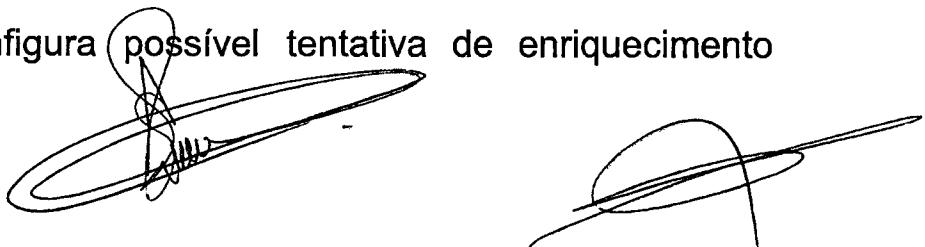
## I – DOS FUNDAMENTOS

**Descumprimento do encargo legal:** Passados mais de 30 anos desde a doação, o donatário jamais cumpriu as obrigações assumidas, não edificando ou implementando qualquer atividade prevista, mantendo a área em estado de abandono, sem cumprir sua função social.

**Ausência de registro imobiliário:** Conforme o art. 1.245, §1º do Código Civil, a transferência da propriedade somente se concretiza com o registro do título no Cartório de Imóveis, o que nunca ocorreu. Assim, o bem permanece legalmente pertencente ao Município.

**Ocupação consolidada e de boa-fé:** A área encontra-se atualmente ocupada por famílias em situação de vulnerabilidade social, que exercem posse mansa, pacífica e prolongada, preenchendo os requisitos legais para a REURB-S.

**Valorização por investimento público e risco de enriquecimento ilícito:** Após investimentos públicos em infraestrutura, o donatário passou a manifestar interesse na venda dos lotes, buscando se beneficiar da valorização proporcionada por recursos do erário. Tal conduta afronta o princípio da moralidade administrativa e configura possível tentativa de enriquecimento ilícito.

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the document, one above the other.



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone/Fax: (63) 3363-7296**

Dano ao erário e imprescritibilidade: A ausência de contrapartida, o abandono da área e a posterior tentativa de exploração econômica configuram dano ao erário, conforme art. 10 da Lei nº 8.429/1992. De acordo com o entendimento do STF (RE 852475, Tema 897), o ressarcimento por ato doloso causador de prejuízo ao erário é imprescritível.

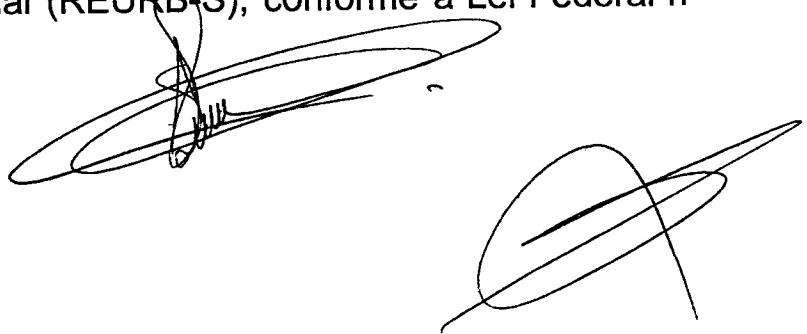
## II – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se que o Poder Executivo Municipal:

Instaure procedimento jurídico e administrativo visando à reversão da doação, com base na Lei nº 1.374/1992 e nos fundamentos aqui apresentados;

Promova a formalização da reintegração da área ao patrimônio público municipal, inclusive com o devido registro no Cartório de Imóveis;

Inclua a área no Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), conforme a Lei Federal nº 13.465/2017;

A large, handwritten signature is written over the bottom right corner of the page. The signature is fluid and appears to be in black ink. It consists of several loops and strokes that form a continuous, expressive mark.



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone/Fax: (63) 3363-7296**

Informe a esta Casa Legislativa, dentro do prazo legal, acerca das providências já adotadas ou em andamento quanto ao presente requerimento.

### III – DA JUSTIFICATIVA FINAL

A presente medida tem por finalidade resguardar o interesse público, recuperar patrimônio pertencente ao Município e assegurar o direito à moradia digna às famílias que ocupam legitimamente a área. Trata-se de ação reparatória, preventiva e socialmente justa, que busca corrigir uma omissão histórica e efetivar a função social da propriedade urbana, conforme determina a Constituição Federal.

Certo do compromisso com a população portuense nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente

Sala das Sessões, 29 maio de 2025.

Marcone Cleiton de Oliveira  
Vereador

Rozangela Mecenas  
Vereadora

João Justino da Silva  
Vereador

Diva Cardoso  
Vereadora

Emivaldo - Miúdo  
Vereador

Silvâney Roberto da Rocha  
Vereador Presidente

Júnio de Cesário  
Vereador

João Leite  
Vereador

Geovane dos Santos  
Vereador